

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

OBJETO: Aquisição de veículo tipo van, novo, zero quilômetro, destinado ao transporte de atletas e integrantes das equipes esportivas municipais, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e do Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 1491003359/2026.

O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG, por intermédio do Pregoeiro, considerando a impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026, a manifestação da área técnica, o parecer da Assessoria Jurídica e a decisão proferida nos autos, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, com a consequente REDESIGNAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA, nos seguintes termos.

A presente retificação decorre da reavaliação das especificações técnicas e das condições de fornecimento, objetivando assegurar maior competitividade ao certame, sem prejuízo da qualidade, segurança e adequação do veículo às necessidades da Administração. O Termo de Referência originalmente prevê veículo a diesel, potência mínima de 140 cv, tração traseira 4x2, capacidade mínima para 17 passageiros além do motorista e pneus mínimos 225/75 R16.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PNEUS

Fica excluída da descrição técnica do veículo a exigência de: “Pneus com dimensões mínimas de 225/75 R16.”

Passando a constar a seguinte redação: “Rodas com aro mínimo de 16 polegadas, equipadas com pneus novos, originais ou homologados pelo fabricante para a versão ofertada, com dimensões, índice de carga e demais características compatíveis com o peso bruto total, a capacidade de passageiros e a configuração do veículo, acompanhadas de estepe compatível e observadas as normas de segurança aplicáveis.”

Permanecem inalteradas as demais características técnicas do veículo que não tenham sido expressamente modificadas neste Termo de Retificação.

2. DO VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO E DA REGULARIZAÇÃO

Ficam retificadas as disposições do Edital, Termo de Referência e minuta contratual que possam induzir à interpretação de obrigatoriedade de fornecimento exclusivamente por fabricante ou concessionária, bem como aquelas que relacionem a condição de veículo novo necessariamente ao primeiro emplacamento diretamente em nome do Município.

O veículo deverá atender à seguinte condição: “O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, com ano de fabricação/modelo vigente ou superior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Será admitido o fornecimento por fabricante, concessionária ou revendedor regularmente constituído, desde que assegurado o integral atendimento às condições do edital.”

O veículo deverá ser entregue ao Município de Crucilândia/MG acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário, chave reserva, documentação referente à garantia e de todos os demais documentos necessários à realização do registro e do licenciamento em nome do Município, livre de quaisquer ônus, gravames ou restrições. O registro e o licenciamento serão providenciados pela própria Administração, mediante utilização da documentação fornecida pela contratada. O pagamento somente será efetuado após a conclusão do registro e do licenciamento do veículo em nome do Município e após a verificação do integral atendimento às especificações e demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Ficam, consequentemente, suprimidas as expressões que condicionem a entrega à apresentação de “certificado de garantia para primeiro emplacamento”, substituindo-se por referência à documentação necessária à comprovação da garantia e à regularização definitiva do veículo.

3. DA GARANTIA

Ficam retificadas as disposições relativas à garantia, passando a vigorar com a seguinte redação: “O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu recebimento definitivo pelo Município de Crucilândia/MG, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.”

Caso, em razão da cadeia de comercialização do veículo, a garantia oferecida pelo fabricante tenha seu termo inicial anterior ao recebimento definitivo pelo Município, caberá à contratada assegurar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a cobertura complementar necessária para que o Município disponha efetivamente de, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia a partir do recebimento definitivo.

A contratada responderá pelo cumprimento integral da garantia perante o Município, independentemente de eventual responsabilidade direta do fabricante ou da rede autorizada.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

Fica mantida a exigência de disponibilidade de assistência técnica autorizada, diante das justificativas apresentadas pela área técnica, alterando-se apenas a forma de definição da distância.

Onde constar referência a: “assistência técnica em concessionária autorizada situada em raio de até 120 km”

passará a constar: “Durante o período de garantia, o veículo ofertado deverá possuir assistência técnica pertencente à rede autorizada do respectivo fabricante, localizada em distância rodoviária máxima de 120 km da sede do Município de Crucilândia/MG.”

Esclarece-se que a exigência não obriga a licitante a ser concessionária autorizada, nem determina que possua sede, filial ou estabelecimento próprio dentro da distância estabelecida. A condição refere-se exclusivamente à disponibilidade de unidade integrante da rede de assistência autorizada da marca do veículo ofertado, de modo a garantir atendimento adequado durante o período de garantia.

A limitação territorial tem por finalidade evitar deslocamentos excessivamente longos, reduzir custos operacionais e diminuir o período de indisponibilidade do veículo, considerando que a distância estabelecida permite alcançar importantes centros urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte e a região da própria Capital.

5. DO PAGAMENTO

As disposições relativas ao pagamento ficam ajustadas para estabelecer que o pagamento somente será realizado após a entrega, regularização do veículo em nome do Município e seu recebimento definitivo, observadas as demais condições previstas no edital.

Passa a vigorar a seguinte redação: “O pagamento será efetuado após a entrega e o recebimento definitivo do veículo, condicionado ao registro e licenciamento em nome do Município de Crucilândia/MG, à apresentação da documentação pertinente e à verificação do integral atendimento às especificações e condições da contratação.”

6. DA CORREÇÃO DO OBJETO NA MINUTA CONTRATUAL

Fica corrigida a descrição constante da minuta contratual que faz referência a veículo destinado ao “transporte eletivo em saúde, conforme Resolução SES nº 11.336/2026”, por não corresponder ao objeto deste procedimento. A redação original contém referência a finalidade diversa daquela prevista no edital.

Onde constar referência ao transporte eletivo em saúde ou à Resolução SES nº 11.336/2026, deverá constar: “Aquisição de veículo tipo van, novo, zero quilômetro, destinado ao transporte de atletas e integrantes das equipes esportivas municipais para participação em competições, campeonatos, treinamentos e eventos esportivos, conforme especificações do Termo de Referência e condições estabelecidas no Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 1491003359/2026.”

Ficam igualmente excluídas as referências indevidas à Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à gestão, fiscalização ou recebimento do objeto, devendo os documentos ser adequados à Secretaria responsável pela contratação. As divergências constam dos documentos originários analisados.

7. DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Considerando que as alterações realizadas possuem repercussão na formulação das propostas e no universo de potenciais fornecedores, fica cancelada a sessão anteriormente designada para o dia 30 de setembro de 2026, às 14h00, constante do edital originário.

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica a sessão pública REDESIGNADA para:

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2026

HORÁRIO: 14H00

LOCAL: mesma plataforma eletrônica indicada no Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026.

Ficam igualmente alterados os prazos de cadastramento e encaminhamento das propostas para compatibilização com a nova data da sessão, devendo ser observadas as informações disponibilizadas na plataforma eletrônica e no edital consolidado.

A presente retificação integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026 para todos os fins e será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório original.

Crucilândia/MG, 24 de setembro de 2026.

Pregoeira
Município de Crucilândia/MG